Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2604/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18166/2012
PROTOCOLO	: 1319286
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETONI
INTERESSADO	: D.A. DA CRUZ- MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
VALOR	: R$ 79.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais. É regular a formalização da nota de empenho quando contém os requisitos mínimos estabelecidos em lei. A execução financeira é regular quando verificado a correta liquidação do objeto, sendo idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 28/2012, da formalização da Nota de Empenho n. 344/2012 e da Execução Financeira, celebrada entre o Município de Paranhos e a Empresa D. A. da Cruz – Móveis e Equipamentos.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 344/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Paranhos - MS e a Empresa D. A. da Cruz – Móveis e Equipamentos, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 028/2012.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo , em análise, se manifestou no sentido de que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do Empenho (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que solicitou o apensamento dos autos ao Processo TC/2934/2013, que trata do Empenho n. 344, por ser medida de economia processual.

Em Reanálise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Empenho (2ª fase) e pela regularidade e legalidade da execução do Empenho (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu perecer pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho n. 344/12 e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria que, em obediência ao comando inserto no Artigo 112 do Regimento Interno, e determinei a intimação dos Gestores Sr. Dirceu Bettoni e o Sr. Júlio Cesar de Souza, para que estes apresentassem defesa em 30 dias da irregularidade apontada pelos Órgãos Técnicos.

Devidamente intimados, os Gestores apresentaram respostas ás peças n. 39 e 41.

Os autos retornaram a 6ª Inspetoria de Controle Externo, que se manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

O Ministério Público de Contas e parecer opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO. Passo a VOTAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização da Nota de Emopenho (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, vejo que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR EMPENHADO	R$ 79.000,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 79.000,00
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 79.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 028/2012 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização da Nota de Empenho n. 344/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 28/2012, da formalização da Nota de Empenho n. 344/2012 e da Execução Financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.ASC/DSSM